

LEI Nº 1438, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1091/2009, que dispõe sobre os **Quadros de Empregos do Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento**, e dá outras providências.

RICARDO KICH, Prefeito Municipal de MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o “**PADRÃO SALARIAL**”, da Categoria Funcional (Emprego) denominado de “**MONITOR EDUCACIONAL**”, de que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.091/2009, de 31 de dezembro de 2009, no respectivo Quadro de Empregos de Pessoal Contratado, passando o mesmo do coeficiente 1,40 para 1,85, cuja mudança constará do quadro abaixo:

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (Emprego)	Carga Horária	Padrão Salarial
17	Monitor Educacional	30	1,85

Art. 2º É também alterado o ANEXO I da Lei 1091/2009, que descreve as atribuições do emprego de MONITOR EDUCACIONAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL

COEFICIENTE SALARIAL: 1,85

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do

período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; **elaborar pareceres sobre a vida escolar das crianças, conforme legislação pertinente;** executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso de Magistério concluído
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do emprego;

RECRUTAMENTO: Seleção Específica.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2014.

RICARDO KICH,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALÉCIO WEIZENMANN,
Secretário da Administração e Planejamento Designado